



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 155/2021-PROJUR

Ref.: PP-CPL-016/2019-PMBB e Contrato Administrativo nº 024/2020-FMS.

Processo nº: 2021.0525/SEMUS.

Interessada: Secretária Municipal de Saúde.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Contratual - Prazo – 180 dias

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 180 DIAS. ARTIGO 57, II, § 2º DA LEI 8666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Saúde para parecer jurídico quanto a possibilidade do presente 2º termo aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 024/2020-FMS, celebrado entre o Município de Breu Branco-Prefeitura Municipal e a empresa PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, referente a cessão de equipamentos e insumos necessários, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, no município de Breu Branco/PA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com a vigência de 06/06/2021 a 06/12/2021.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

1

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o 2º Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato nº 024/2020-FMS, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP – CPL- 016/2019-PMBB.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa técnica da Secretária Municipal de Saúde fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação e justificativa técnica da Secretária Municipal de Saúde acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93);
- b) Termo de autuação;
- c) Resposta da empresa informando o interesse da prorrogação;
- d) Justificativas apresentada pelo Gestor;
- e) Minuta de Termo de Aditivo.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do contrato, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

2

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 2º termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 024/2020-FMS, referente cessão de equipamentos e insumos necessários, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, do município de Breu Branco-PA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com a vigência de 06/06/2021 a 06/12/2021.

É o parecer.

Breu Branco, 31 de maio de 2021.

Gabriela Bonatto Boaretto
Procuradora Setorial Municipal
Matrícula nº 460/2021
OAB/PA nº 30.196